



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA "LIXEIRA SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS POR PARTICULARES COM DIREITO A PUBLICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, o Programa “Lixeira Solidária”, com a finalidade de incentivar a instalação, manutenção e conservação de lixeiras em logradouros públicos, por meio de parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada.

Art. 2º Poderão participar do Programa pessoas jurídicas de direito privado, estabelecimentos comerciais e industriais regularmente sediados no Município, mediante doação, instalação e manutenção de lixeiras em calçadas e demais logradouros públicos, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará o Programa por meio de Decreto, definindo, no mínimo:





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



I – os padrões técnicos das lixeiras, incluindo material, cor, formato, capacidade e dimensões;

II – os critérios de acessibilidade, segurança, estética urbana e fixação;

III – o local exato e as dimensões máximas permitidas para a veiculação de publicidade;

IV – os procedimentos para solicitação, análise, autorização, renovação e fiscalização.

Art. 4º Como contrapartida à doação, instalação e manutenção da lixeira, fica autorizada a veiculação de publicidade institucional, restrita exclusivamente à divulgação de:

I – logomarca ou nome fantasia do doador;

II – endereço físico;

III – telefone ou outro meio de contato.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de propaganda promocional, comparativa, chamamento comercial ou exposição que descaracterize a finalidade de mobiliário urbano.

Art. 5º Para fins de ordenamento urbano, preservação da paisagem e prevenção da poluição visual, o Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, critérios de distanciamento mínimo entre lixeiras contendo publicidade de estabelecimentos do mesmo segmento econômico, observados os princípios da razoabilidade, do interesse público e da livre concorrência.

Art. 6º É expressamente vedada a veiculação de publicidade que contenha:

I – propaganda político-partidária;

II – mensagens de cunho religioso;





III – conteúdo discriminatório, ofensivo, ilegal ou que viole direitos fundamentais;

IV – promoção de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos nocivos à saúde.

Art. 7º A conservação física da lixeira, compreendendo pintura, adesivagem, estrutura e condições de uso, será de responsabilidade do doador durante todo o prazo da autorização.

Parágrafo único. A coleta e a destinação final dos resíduos depositados nas lixeiras permanecerão sob responsabilidade do serviço de limpeza pública municipal.

Art. 8º A autorização para instalação da lixeira e veiculação da publicidade será concedida por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada mediante avaliação do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público ou em caso de descumprimento das disposições desta Lei ou de seu regulamento, sem que caiba ao autorizado qualquer direito à indenização.

Art. 10 O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei ou em seu regulamento sujeitará o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – suspensão da autorização;

III – retirada da publicidade ou da lixeira;

IV – aplicação de multa, conforme disposto em regulamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Art. 11 As lixeiras instaladas no âmbito do Programa poderão conter identificação educativa sobre o descarte correto de resíduos e a preservação do meio ambiente, conforme diretrizes da política ambiental municipal.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,
aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vereador



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Lixeira Solidária" em Venda Nova do Imigrante, criando um mecanismo de cooperação entre o Poder Público e o setor privado para a melhoria da limpeza urbana e da estética de nossa cidade.

A proposta encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, que estabelece como competência do Município prover sobre a limpeza das ruas e logradouros públicos. O projeto delega ao Poder Executivo a regulamentação dos aspectos técnicos (tamanho, modelo e área de publicidade), garantindo que a Prefeitura mantenha o controle sobre o padrão urbanístico da cidade.

Os benefícios desta iniciativa são claros:

Economia: O Município reduz custos com a aquisição de equipamentos urbanos.

Limpeza: Facilita o descarte correto de pequenos resíduos por pedestres.

Trata-se de uma medida que moderniza a gestão dos resíduos sólidos em vias públicas, respeitando a acessibilidade e fomentando a responsabilidade socioambiental do comércio local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,
aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vereador



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.